



PORTARIA FUNSAU-NA Nº 13/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.

REF.: Instituir avaliação periódica para estágio probatório e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o item 9.6.1 do Edital do Concurso Público: Os candidatos empossados e que entrarem em exercício só adquirirão a estabilidade após a avaliação de desempenho, durante o período do estágio probatório de três anos, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

I - Fica instituída a Avaliação Periódica de Desempenho, aplicável a todos os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo (concurso público) em período de estágio probatório, particularmente orientada para fins de apuração da aptidão ao desempenho do cargo e aquisição de estabilidade funcional.

II - O processo de Avaliação Periódica de Desempenho do funcionário será realizado por etapas, a cada 02 (dois) meses.

III - A Avaliação será realizada por um dos Diretores do Hospital, pelo Gerente do Departamento de Recursos Humanos e um representante do setor que será convocado pelo Diretor Geral, efetivada mediante apuração dos seguintes fatores:



Interesse
Pontualidade
Respeito às normas e regulamentos
Responsabilidade
Adaptação
Trabalho em equipe
Uso adequado dos equipamentos e instalações
Postura e ética profissional
Habilidade e aptidão

IV - Para cada fator de avaliação de desempenho individual citado no item anterior deverá ser atribuída nota de 10 a 40 e em relação à habilidade e aptidão nota de 0 a 10 pontos.

V - Após realizada a avaliação, a ficha será encaminhada para Comissão de Avaliação que emitirá parecer conclusivo.

VI - Caso o funcionário não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, poderá interpor recurso por escrito no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência da conclusão, junto à Comissão de Avaliação.

VII - Será considerado aprovado no estágio probatório e apto para prosseguir nas funções e posteriormente adquirir a estabilidade, o funcionário que atingir média igual ou superior a 180 pontos.

VIII - O funcionário que obtiver média inferior a 180 pontos será considerado inapto e será exonerado mediante processo administrativo disciplinar, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

IX - O resultado da avaliação deverá ser submetido ao Diretor Geral da FUNSAU-NA para homologação.

X - Fica suspensa a contagem do tempo de estágio probatório e prorrogado o período de Avaliação Periódica de Desempenho, nos casos de afastamento, licença ou qualquer outra interrupção do exercício das atribuições do cargo, superiores a 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, em cada ciclo de 02 (dois) meses de avaliação.

XI - Se a Comissão constatar, durante o período do estágio, qualquer ocorrência onde haja necessidade de um acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e/ou jurídico, poderá solicitar, por intermédio do departamento de recursos humanos, suporte especializado junto ao prestador de serviços na especialidade Médico do Trabalho para avaliação e providências necessárias e/ou Consultoria Jurídica.

XII - A avaliação individual e periódica de desempenho deve ser exigida como requisito para a estabilidade, com a finalidade de contribuir para a melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

XIII – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 27 de fevereiro de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional